



LEI MUNICIPAL Nº 3.790, DE 03 DE JULHO DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o presente
Documento foi publicado no
Diário Oficial do Município em

05/08/24
Ass: _____ *Jhenifer*

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos radares eletrônicos nos semáforos do município de Aparecida de Goiânia e estabelece a não incidência de multa por avançar o semáforo com indicação de sinal vermelho fora do horário estabelecido.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os radares eletrônicos instalados nos semáforos no município de Aparecida de Goiânia terão seu horário de funcionamento estabelecido das 5 horas da manhã até as 23 horas da noite, de segunda a sexta-feira, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de ampliação do horário estabelecido no Artigo 1º, a autoridade de trânsito poderá fazê-lo por meio de Portaria, devidamente fundamentada e publicada.

Art. 2º Fica estabelecido que não haverá a incidência de multa por avanço de semáforo detectados por quaisquer meios eletrônicos, nas vias urbanas da cidade de Aparecida de Goiânia, no período compreendido entre as 23 (vinte e três) e 5 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, desde que o veículo esteja trafegando dentro dos limites de velocidade estabelecidos para a via.

Art. 3º Ao avançar o semáforo, os condutores deverão reduzir a velocidade a fim de evitar sinistros e garantir a segurança no trânsito.

Art. 4º Em caso de acidente resultante do avanço do semáforo, a responsabilidade pelos danos será exclusivamente do condutor que desrespeitar as normas de trânsito, devendo arcar com as consequências penais e civis.



Art. 5º O órgão de trânsito competente será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei. A população será informada sobre os horários de funcionamento dos radares eletrônicos e demais disposições desta Lei por meio de campanhas educativas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 03 de Julho de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito